

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que *Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que *Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.*

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar o Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, o poder executivo buscou instituir uma Política Nacional para a Educação Especial dita equitativa, inclusiva e que visa o aprendizado ao longo da vida.

Porém, o referido ato viola as determinações da Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário e que, de acordo com a legislação nacional, tem equivalência ao texto constitucional. A Convenção determina que os Estados Partes assegurem que: a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) as



* C D 2 0 8 9 2 1 9 7 8 5 0 0 *

pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Ao priorizar a oferta de classes e escolas especializadas e de classes e escolas bilíngues para estudantes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva, o Decreto revive um modelo educativo ultrapassado e rejeitado por promover a segregação não só das pessoas com deficiência em geral, mas também entre as diferentes deficiências. A Convenção é clara no que tange à inclusão dos estudantes com deficiência na escola regular e à sua não separação em “espaços especializados” nos quais, teoricamente, receberiam atenção adequada às suas necessidades, apartados dos demais estudantes.

Diante do flagrante dano às políticas inclusivas empreendidas pelo Brasil até o momento e do não cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, pedimos apoio para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que busca sustar os efeitos do Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que *Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.*

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado JORGE GOETTEN

2020-10926

Documento eletrônico assinado por Jorge Goetten (PL/SC), através do ponto SDR_56563, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 9 2 1 9 7 8 5 0 0 *